



Protocolo nº 7.871
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em 19/02/2018
Conselho Legislativo

43
2

Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

PARECER

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 004/2018

Autora: Mesa Diretora

Ementa: Altera os anexos I e II da Lei nº 1.364/2009, e dá outras Providências.

Relator: Cloves dos Anjos Neres

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora

I – RELATÓRIO

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 004/2018 que “Altera os anexos I e II da Lei nº 1.374/2009, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal e dá outras providências.”

Integrando o Expediente da Sessão ordinária do dia 07/02/2018, e por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77, 78, 81 e 134 do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para estudo e emissão de Parecer.

Em observância ao artigo 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, consultou os Vereadores membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, para estudo do projeto em conjunto, por questão de economia de tempo e considerando ser a matéria objeto do Projeto, questão de concordância entre os Vereadores, não havendo divergência até então conhecida. Tendo sido aceito a proposta de estudo em conjunto sido aceito.

A reunião de estudo foi realizada no dia 19/02/2018, conforme consta registrado no livro ata da respectiva Comissão Permanente, tendo os Vereadores membros das Comissões Permanentes autorizado os servidores responsáveis a redigirem o Parecer e enviar ao Presidente para tramitação regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 77 e 134 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da Proposição.

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 78, inciso IV e V do Regimento Interno, pronunciar-se sobre matérias tributárias e as que direta ou indiretamente, alterem a receita do município e fixem remuneração de servidores públicos.

A iniciativa da Proposição e prevista na Lei Orgânica, conforme estabelece os artigos 30, inciso V e 46.



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

No mérito, entendemos que a proposição merece discussão e aprovação, seu objetivo tem amparo na Lei Orgânica Vigente e na Constituição Federal, conforme bem esclarece a justificativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei e conclamamos os demais colegas a endossarem o parecer.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento, votam FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 004/2018, de autoria da Mesa Diretora, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

Sendo assim, manifestamos pela aprovação do Projeto e conclamamos os Pares a endossarem o parecer.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 19 de fevereiro de 2018.


CLOVES DOS ANJOS NERES - Relator
Presidente da CLJRF


JOSÉ DIONIZIO DA PAZ (pelas conclusões)
Membro CLJRF/CFO


JOSIL GILBERTO SANGIORGIO (pelas conclusões)
Membro CLJRF


SERGIO FERREIRA SHIMOOR (pelas conclusões)
Membro CFO


CLEIDES HELENA CAPETINI (pelas conclusões)
Membro CFO